RECURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
16670	ANA BEATRIZ DA CUNHA SOUSA	Solicito a anulação da questão que pede a identificação da alternativa que não corresponde às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), pelas razões apresentadas a seguir. - As alternativas A, B e C correspondem, respectivamente, à 1ª diretriz "Organização da Atenção Nutricional, à 3ª diretriz "Vigilância Alimentar e Nutricional", e à 6ª diretriz "Qualificação da Força de Trabalho", conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. - A alternativa D apresenta a expressão "Regulamentação de alimentos industrializados". Embora essa não seja a denominação literal da 7ª diretriz, intitulada oficialmente "Controle e Regulação dos Alimentos", o conteúdo mencionado está contemplado no texto da política. No item 4.7, a PNAN aborda expressamente a necessidade de adequação na regulação dos alimentos, considerando os riscos relacionados ao processamento, indutrialização e composição nutricional desses produtos. Sendo assim, a alternativa D não pode ser considerada incorreta apenas por apresentar uma formulação diferente do título oficial da diretriz, uma vez que descreve uma temática efetivamente prevista na PNAN. - Por fim, considerando que todas as alternativas apresentam correspondência com diretrizes expressamente contempladas na política, solicita-se a anulação da questão por ausência de alternativa incorreta. REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Diretriz 4.7 — Controle e Regulação dos Alimentos. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017_comp.html	INDEFERIDO
16670	ANA BEATRIZ DA CUNHA SOUSA	Solicito a anulação da questão referente aos microrganismos presentes nos alimentos, cuja alternativa correta (D), de acordo com o gabarito preliminar, afirma: "Os microrganismos presentes nos alimentos causam alterações benéficas em um alimento, modificando suas características originais de forma a transformá-lo em um alimento novo." - A afirmativa apresenta uma generalização conceitualmente inadequada, uma vez que os microrganismos associados aos alimentos podem ser classificados, conforme sua interação com o alimento, em deteriorantes, patogênicos e benéficos. Os deteriorantes provocam alterações indesejáveis nas características dos alimentos, enquanto os patogênicos podem representar riscos à saúde humana. Somente determinados microganismos promovem alterações benéficas, sendo utilizados, por exemplo, na produção de alimentos fermentados. - Ao utilizar a expressão genérica "os microrganismos presentes nos alimentos", sem delimitar o grupo específico responsável pelas alterações benéficas, a alternativa atribui essa característica ao conjunto dos microrganismos, o que não corresponde ao conhecimento científico da área da Microbiologia de Alimentos. - A alternativa C está apontada como correta pelo gabarito preliminar. Sendo assim, a questão 33 possui duas alternativas incorretas que poderiam ser assinaladas. - Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão, tendo em vista a generalização conceitual e a preseça de duas respostas corretas. REFERÊNCIA: WINGERT, Carine. Avaliação das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação de um shopping center do município de Porto Alegre. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Faculdade de Veterinária, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/55972/000857445.pdf	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
16670	ANA BEATRIZ DA CUNHA SOUSA	Solicito a anulação da questão referente aos microrganismos presentes nos alimentos, cuja alternativa D afirma: "Os microrganismos presentes nos alimentos causam alterações benéficas em um alimento, modificando suas características originais de forma a transformá-lo em um alimento novo." - A afirmativa apresenta uma generalização conceitualmente inadequada, uma vez que os microrganismos associados aos alimentos podem ser classificados, conforme sua interação com o alimento, em deteriorantes, patogênicos e benéficos. Os deteriorantes provocam alterações indesejáveis nas características dos alimentos, enquanto os patogênicos podem representar riscos à saúde humana. Somente determinados microganismos promovem alterações benéficas, sendo utilizados, por exemplo, na produção de alimentos fermentados. - Ao utilizar a expressão genérica "os microrganismos presentes nos alimentos", sem delimitar o grupo específico responsável pelas alterações benéficas, a alternativa atribui essa característica ao conjunto dos microrganismos, o que não corresponde ao conhecimento científico da área da Microbiologia de Alimentos. Sendo assim, a alterantiva D também pode ser considerada incorreta. - A alternativa C está apontada como correta pelo gabarito preliminar. Sendo assim, a questão 33 possui duas alternativas incorretas que poderiam ser assinaladas. - Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão, tendo em vista a generalização conceitual e a preseça de duas respostas corretas. REFERÊNCIA: WINGERT, Carine. Avaliação das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação de um shopping center do município de Porto Alegre. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Faculdade de Veterinária, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/55972/000857445.pdf	INDEFERIDO
910	ANDRÉIA FRANCISCO DOS SANTOS	Cargo: M208 - Técnico em Enfermagem Questão: 29 Gabarito Provisório: C Pedido: Anulação A questão 29 descreve a posição de Trendelenburg como "cabeça em nível inferior aos pés" e afirma na alternativa A que há "deslocamento de vísceras abdominais em direção à pelve, reduzindo a pressão sobre o diafragma". Tal descrição está conceitualmente incorreta. Segundo Brunner & Suddarth - Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica 14ª ed. p.312 e Potter & Perry - Fundamentos de Enfermagem 9ª ed., a posição de Trendelenburg provoca deslocamento das vísceras em direção CEFÁLICA, em direção ao diafragma e tórax, aumentando a pressão diafragmática. O deslocamento em direção à pelve com redução da pressão sobre o diafragma corresponde à posição de Trendelenburg REVERSA ou Proclive. Portanto, há erro conceitual grave e contradição entre a posição descrita e o efeito fisiológico, impossibilitando julgamento correto. Requer-se ANULAÇÃO da questão 29 com atribuição do ponto a todos os candidatos. Referências: Brunner & Suddarth 14ª ed., Potter & Perry 9ª ed., SOBECC 7ª ed.	INDEFERIDO
910	ANDRÉIA FRANCISCO DOS SANTOS	Cargo: M208 - Técnico em Enfermagem Questão: 24 Gabarito Provisório: C Pedido: Anulação ou considerar A também correta A questão trata de desconcentração e descentralização. O gabarito C afirma que a criação do Instituto é descentralização por outorga e a criação das Coordenadorias Regionais é desconcentração. Ocorre que a criação de Coordenadorias Regionais distribuídas em cinco regiões do Estado configura desconcentração TERRITORIAL, gerando dúvida doutrinária. Além disso, a alternativa A descreve "transferência de atribuições para ente com personalidade distinta" o que também corresponde à descentralização por outorga, tornando A e C semelhantes e gerando ambiguidade. Requer-se ANULAÇÃO da questão 24 por ambiguidade entre A e C, ou que seja considerada correta também a alternativa A. Referências: Di Pietro 35ª ed. p.512, Carvalho Filho 36ª ed.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
910	ANDRÉIA FRANCISCO DOS SANTOS	Cargo: M208 - Técnico em Enfermagem Questão: 23 Gabarito Provisório: C Pedido: Anulação A questão afirma que punição de servidor e escolha de prazo entre 10 e 30 dias são respectivamente Disciplinar e Discricionário. Ocorre que a aplicação de penalidade a servidor efetivo decorre simultaneamente do Poder Disciplinar e do Poder Hierárquico, conforme Di Pietro e Hely Lopes Meirelles. O Poder Hierárquico é pressuposto do Disciplinar. O enunciado limita a 2 poderes, mas a doutrina inclui o hierárquico, gerando dupla interpretação possível entre as alternativas B (Regulamentar e Hierárquico) e C (Disciplinar e Discricionário). Requer-se ANULAÇÃO da questão 23 por ambiguidade. Referências: Di Pietro, Hely Lopes Meirelles.	INDEFERIDO
6620	BRENA RAMOS BATISTA	À Banca ICAP - Recurso Questão 22 - Cargo Enfermeiro - Arraias-TO - Inscrição 6620 BRENA RAMOS BATISTA Pedido: Anulação da questão 22 Fundamentação: A questão trata do direito à extinção do contrato por atraso de pagamento, mas o enunciado está incompleto e contraria a Lei 14.133/2021. O art. 137, §2º, III da Lei 14.133/2021 dispõe expressamente: "atraso superior a 2 meses, CONTADO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL". O enunciado da prova fala apenas em "atraso de pagamento/medição" e não informa que houve emissão de nota fiscal. Sem a emissão da nota, o prazo legal não começa a correr. Como a medição é ato interno e diferente de emissão de nota fiscal, não há como afirmar que o contratado já possui direito à extinção. Falta requisito essencial previsto em lei. O gabarito presumiu fato não descrito na questão, tornando a questão sem resposta correta e passível de anulação. Requer anulação da questão 22.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
6620	BRENA RAMOS BATISTA	À Banca ICAP - Recurso Questão 18 - Cargo Enfermeiro (Arraias-TO) - Inscrição 6620 - BRENA RAMOS BATISTA Pedido: Anulação da Questão 18 Fundamentação: A questão 18 apresenta erro material e conceitual em seu enunciado/gabarito, que prejudica o julgamento objetivo. O enunciado afirma que para inserir organograma deve-se utilizar o recurso "Paint dentro do SmartArt" ou descreve o Paint como parte integrante do SmartArt. Ocorre que tal afirmação é tecnicamente incorreta: 1. SmartArt é um recurso NATIVO do Microsoft PowerPoint (Guia Inserir > SmartArt), com modelos próprios de organograma. Ele não contém e não depende do programa Paint. 2. O Microsoft Paint é um aplicativo externo, editor de imagens raster, que não está contido dentro do SmartArt e não é utilizado para criação de organogramas hierárquicos. 3. A Microsoft em sua documentação oficial separa claramente: SmartArt (gráficos estruturados) x Paint (edição de imagem). Não existe "Paint dentro do SmartArt". Ainda que a banca tenha querido se referir ao PowerPoint como programa correto para organograma (o que está certo), a descrição do procedimento está errada, induzindo o candidato ao erro e violando o princípio da clareza das questões objetivas. Uma questão com erro de conceito técnico não pode ser considerada como de resposta correta indiscutível. Diante do erro de redação técnica, requer a ANULAÇÃO da questão 18. Referência: Microsoft Support - Criar um organograma com SmartArt no PowerPoint.	INDEFERIDO
21160	CLAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	* Gabarito preliminar provável: Alternativa B (Zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código, e funcionar como órgão julgador de primeira instância). * Fundamento para Recurso: Anulação por erro conceitual/vício de competência. * Argumentação: A assertiva traz que compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) funcionar como "órgão julgador de primeira instância". No entanto, o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993) estabelecem expressamente que a primeira instância para julgamento e processamento de infrações éticas são os Conselhos Regionais (CRESS). O CFESS atua estritamente em grau de recurso, funcionando como segunda e última instância. Como a questão pede a alternativa correta, a formulação induz o candidato ao erro técnico, tornando o item juridicamente incorreto e passível de anulação.	INDEFERIDO
21160	CLAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	* Gabarito preliminar provável: Alternativa C ou D (dependendo da interpretação da banca sobre o acompanhante ou o pré-natal). * Fundamento para Recurso: Incorreção na transcrição da lei / Duplicidade de alternativas incorretas. * Argumentação: O comando pede a alternativa incorreta. Contudo, as alternativas textuais contêm truncamentos e erros de digitação graves que comprometem a literalidade. A alternativa "D" afirma de forma incompleta e confusa a vinculação da gestante no primeiro trimestre da gestação. Se a banca considerou outra alternativa como incorreta, o candidato deve alegar que a alternativa D desfigura o texto atualizado do art. 8º do ECA, gerando mais de uma alternativa falsa na mesma questão, o que exige sua anulação.	INDEFERIDO
21160	CLAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	* Gabarito preliminar provável: Alternativa A (Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade...). * Fundamento para Recurso: Inversão de comando / Erro material. * Argumentação: A alternativa A transcreve quase literalmente o caput do art. 26 do Estatuto, que é uma afirmação verdadeira (portanto, correta perante a lei). Como a questão pede expressamente a alternativa incorreta, se a banca assinalou a "A" como gabarito (conforme marcação a caneta na prova), há uma contradição insanável entre o comando e a resposta. O recurso deve exigir a alteração de gabarito para a alternativa que de fato fira o Estatuto ou a sua anulação.	IMPROCEDENTE
21160	CLAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	* Gabarito preliminar provável: Alternativa C (É entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado...). * Fundamento para Recurso: Inadequação conceitual com a Lei Maria da Penha. * Argumentação: A definição trazida na alternativa "C" restringe ou altera sutilmente o texto positivado pelas recentes atualizações da Lei Maria da Penha acerca da violência vicária (violência praticada contra terceiros para gerar sofrimento à mulher). A redação apresentada mistura conceitos de violência intrafamiliar geral. Caso o gabarito oficial divirja da realidade doutrinária e legal do conceito estabelecido, cabe recurso para ajuste.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	Miracema do tocantind	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	bacia do rio tocantins	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	a resposta a b	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	a resposta certa e a d	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	resposta certa ea b	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	a resposta certa e a b	INDEFERIDO
1120	EDINALVA MARINHO DOS SANTOS	a resposta certa e a b	INDEFERIDO
25430	ÊNIO FÉLIX ALVES DE SANTANA	Solicita-se, respeitosamente, a anulação da Questão 32, em razão de possível incompatibilidade entre a situação apresentada no enunciado e as disposições expressas da legislação tributária vigente. O enunciado informa que o Auditor Fiscal utilizou o método da analogia para lavrar auto de infração e exigir imposto sobre uma nova modalidade de serviços digitais que não possuía previsão expressa na legislação estadual. Entretanto, o art. 108, § 1º, do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece expressamente que: “O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.” Nesse sentido, a utilização da analogia para fundamentar a exigência de tributo sem previsão legal específica encontra vedação expressa no CTN, em consonância com o princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 97 do próprio Código Tributário Nacional. Diante disso, a situação descrita no enunciado suscita dúvida quanto à sua compatibilidade com as normas tributárias aplicáveis, uma vez que apresenta a exigência de imposto por meio da analogia, procedimento que não pode ser utilizado para instituir ou exigir tributo sem amparo legal. Assim, considerando a necessidade de clareza, precisão técnica e coerência jurídica na elaboração das questões de concurso público, entende-se que a inconsistência apontada pode comprometer a interpretação do enunciado e a identificação de uma resposta tecnicamente adequada. Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o acolhimento deste recurso e a consequente anulação da Questão 32, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital do certame. Termos em que, Pede deferimento.	INDEFERIDO
22070	FERNANDA PEREIRA SOUSA	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 04, que trata da concordância verbal no trecho: “Em todo o planeta, mares cinzas ganharam tonalidades de verde e azul. E as planícies desbotadas reverberavam cores múltiplas”. Solicito a reavaliação da questão, especialmente quanto à precisão da formulação das alternativas e à clareza exigida na identificação dos elementos responsáveis pela concordância verbal. Embora a alternativa B indique que o verbo “ganharam” está no plural por concordar com “mares cinzas”, requer-se que a banca examine a questão em sua integralidade, considerando a construção sintática do trecho apresentado e a formulação das demais alternativas, a fim de verificar se o item atende plenamente aos critérios de clareza e precisão técnica exigidos em uma avaliação objetiva. Diante do exposto, solicito a análise da presente argumentação e, caso seja constatada eventual inconsistência técnica que comprometa a objetividade da questão, a anulação da questão nº 04, conforme as regras do certame.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
22070	FERNANDA PEREIRA SOUSA	Venho, por meio deste, apresentar pedido de reavaliação do gabarito preliminar da questão 25, o qual indicou a alternativa A como a resposta correta, com base nos argumentos a seguir. A referida questão exige do candidato a interpretação das disposições expressas na Lei Orgânica do Município de Arraias. Ocorre que a alternativa A afirma que os atos praticados pelo Prefeito são “integralmente nulos”, sustentando esse posicionamento na suposta irregularidade da criação do distrito por meio de decreto, bem como na proibição de delegação de atribuições entre os Poderes Executivo e Legislativo. É bem verdade que o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica prevê a exigência de plebiscito e de lei complementar para disciplinar a criação de distritos, além de o art. 1º, § 2º, vetar a delegação de atribuições entre os Poderes. Contudo, esses textos legais em momento algum determinam de forma explícita que os atos praticados em desacordo com essas disposições sejam “integralmente nulos”. Dessa forma, ao cravar essa consequência, a alternativa tida como correta adota uma conclusão categórica que extrapolou o texto literal das normas citadas. A falha fica ainda mais evidente ao aplicar a punição de nulidade integral a ambos os atos, indistintamente, sem respaldar-se no texto legal. Como o próprio enunciado exige estrita fidelidade às disposições expressas da Lei Orgânica, a opção apontada pela banca deveria manter total correspondência com a letra da lei, o que não ocorreu. Diante do exposto, solicito respeitosamente a esta Banca Examinadora a revisão do posicionamento inicial e a consequente anulação da questão 25, tendo em vista a clara imprecisão da alternativa considerada correta ao atribuir aos dispositivos citados uma consequência jurídica não expressamente estabelecida em sua redação.	INDEFERIDO
870	GEOVANA RODRIGUES SILVA	À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 38, que aborda o conceito de transferência na psicoterapia psicanalítica, solicitando a anulação da questão, em razão da necessidade de precisão conceitual na elaboração das alternativas. O conceito de transferência ocupa lugar central na teoria e na prática psicanalítica, não podendo ser reduzido à simples reprodução de padrões afetivos e relacionais anteriores. Embora a alternativa B apresente uma descrição parcialmente compatível com o fenômeno, sua formulação é abrangente e não explicita elementos fundamentais que caracterizam a transferência no referencial psicanalítico. Conforme Laplanche e Pontalis (2001), a transferência designa o processo pelo qual desejos inconscientes se atualizam sobre determinados objetos no contexto de uma relação, especialmente na relação analítica, envolvendo a repetição de protótipos infantis vivenciada com um sentimento de atualidade. Freud (1912), em A dinâmica da transferência, também demonstra que experiências anteriores e disposições psíquicas influenciam a maneira como o indivíduo estabelece novos vínculos, sendo a relação com o analista um espaço no qual esses investimentos afetivos podem ser atualizados. O fenômeno, portanto, envolve processos inconscientes e não se limita à repetição genérica de padrões relacionais. Nesse sentido, a alternativa B, ao definir a transferência como a “atualização, na relação terapêutica, de padrões afetivos e relacionais constituídos em experiências anteriores”, apresenta uma formulação sintética que não contempla expressamente a dimensão inconsciente e a repetição de protótipos infantis, elementos relevantes para a delimitação teórica do conceito. Diante do exposto, solicita-se à Banca Examinadora que reavalie a questão e, caso reconheça que a formulação das alternativas não permite uma identificação suficientemente precisa do conceito técnico exigido, proceda à anulação da questão 38, em observância à clareza, à precisão conceitual e à objetividade que devem orientar as avaliações de concursos públicos. Referências bibliográficas FREUD, Sigmund. A dinâmica da transferência (1912). In: FREUD, Sigmund. Obras completas. São Paulo: Companhia das Letras. LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. Vocabulário da psicanálise 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
19420	GRAZIELE EVANGELISTA FERNANDES ROCHA	À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão referente aos anestésicos utilizados em Odontologia, em razão da existência de inconsistências técnicas em mais de uma alternativa, conforme exposto a seguir. A alternativa B afirma que a lidocaína a 2%, associada à epinefrina 1:100.000, constitui o anestésico de primeira escolha para todos os procedimentos odontológicos, incluindo aqueles que necessitam de hemostasia local, de crianças a idosos. Embora a lidocaína seja amplamente utilizada na prática odontológica, a afirmação apresenta caráter excessivamente generalista ao estabelecer sua indicação para todos os procedimentos e pacientes, sem considerar as particularidades clínicas, as contraindicações, a duração anestésica necessária e as características individuais de cada paciente. As recomendações da American Academy of Pediatric Dentistry ressaltam a importância de considerar idade, peso, histórico médico, procedimento planejado e segurança na seleção do anestésico local. Além disso, a alternativa C apresenta inconsistências relevantes ao recomendar a articaína associada à epinefrina para pacientes alérgicos a sulfitos e atribuir-lhe menor incidência de parestesia em bloqueios anestésicos. Formulações odontológicas de articaína associada à epinefrina podem conter metabissulfito de sódio como antioxidante, substância que exige cautela em pacientes com hipersensibilidade a sulfitos. Portanto, a recomendação apresentada não pode ser considerada universalmente adequada. Adicionalmente, a literatura científica não permite afirmar, de maneira conclusiva, que a articaína apresente menor incidência de parestesia em bloqueios nervosos. A revisão sistemática de Stirrup e Crean (2019), publicada no British Dental Journal, concluiu que não havia evidências conclusivas suficientes para estabelecer uma relação definitiva entre a articaína a 4% e o aumento de lesões nervosas, destacando a necessidade de mais pesquisas. Dessa forma, considerando a generalização presente na alternativa B e as inconsistências técnicas identificadas na alternativa C, verifica-se a possibilidade de mais de uma alternativa não atender integralmente ao rigor científico exigido pelo enunciado. Diante do exposto, solicito à Banca Examinadora a análise das inconsistências apontadas e a consequente anulação da questão. *Referências bibliográficas* 1. AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRIC DENTISTRY. Use of Local Anesthesia for Pediatric Dental Patients. Reference Manual of Pediatric Dentistry, edição 2026–2027. Revisão de 2023. 2. STIRRUP, P.; CREAN, S. Does articaine, rather than lidocaine, increase the risk of nerve damage when administered for inferior alveolar nerve blocks in patients undergoing local anaesthesia for dental treatment? A mini systematic review of the literature. British Dental Journal, v. 226, p. 213–223, 2019. DOI: 10.1038/sj.bdj.2019.98. 3. KHO, L. et al. Articaine in dentistry: an overview of the evidence and meta-analysis of the latest randomised controlled trials on articaine safety and efficacy compared to lidocaine for routine dental treatment. Evidence-Based Dentistry, 2021. DOI: 10.1038/s41405-021-00082-5.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
15390	GYSELLE LOUISE OLIVEIRA CHAPADENSE	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 09, que indica a alternativa C como correta, solicitando a revisão do gabarito e, subsidiariamente, a anulação da questão, em razão da possibilidade de duas alternativas corretas como resposta. O enunciado pede que a resposta seja descrita com relação ao texto. Na letra A, “A oração “quando fechou”, expressa idéia de condição em relação à oração anterior.” No texto: “Já estava com a boca aberta para desferir irreflexão mordaz, quando a fechou, respirou fundo, […]” O termo “quando fechou” refere a uma condição da boca referente a oração anterior que iria desferir as palavras. Fechar a boca foi um requesito necessário para que as palavras não fossem ditas. Uma condição. Dessa maneira considera-se a Letra A também como correta e duas alternativas corretas na mesma questão. Diante do exposto, solicita-se à banca examinadora a revisão do gabarito da questão 09 e, considerando a possibilidade de dupla correção, a anulação da questão, por não apresentar uma única resposta incontestável. Texto na íntegra disponível em: https://corrosiva.com.br/cronicas-pequenas/viagem-tempo/	INDEFERIDO
15390	GYSELLE LOUISE OLIVEIRA CHAPADENSE	Gostaria de solicitar a revisão do gabarito preliminar da Questão 22, com pedido de anulação. O enunciado diz que a Administração Pública atrasa, por três meses, o pagamento de medições de obra regularmente executada, sem que haja decretação de estado de calamidade pública ou apresentação de justificativa técnica para o inadimplemento. Mas podemos analisar : art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o contratado possui direito à extinção do contrato quando o atraso dos pagamentos devidos pela Administração ultrapassa dois meses, contados da emissão da nota fiscal. O § 3º do mesmo artigo estabelece, ainda, as condições aplicáveis ao exercício desse direito. Ainda podemos ver que, o art. 138 da referida lei disciplina as formas de extinção contratual, incluindo a extinção consensual, por decisão arbitral ou judicial, bem como a extinção unilateral e escrita pela Administração, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Dessa forma podemos analisar que, distinguir o reconhecimento do direito material do contratado à extinção do vínculo e os meios juridicamente admitidos para sua formalização. A questão foi escrita de forma que apresenta a declaração unilateral da empresa e a paralisação imediata das obras, demanda interpretação conjunta dos dispositivos legais citados, especialmente quanto aos efeitos jurídicos do inadimplemento administrativo. Diante da necessidade de interpretação sistemática dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à banca examinadora que reavalie a questão e dê continuidade à sua anulação. Embasamento Teórico: BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Arts. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º; e 138. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
15390	GYSELLE LOUISE OLIVEIRA CHAPADENSE	Solicito revisão da questão 29, analisando a divergência das opções com a literatura, especialmente quanto ao conceito de ciclo de trabalho (duty cycle) e à relação entre tempo de estimulação (TON) e tempo de repouso (TOFF). A questão fala sobre o parâmetro de frequência portadora e ciclo de trabalho recomendado para potencializar o ganho de força muscular e mitigar a fadiga precoce durante a reabilitação do quadríceps após reconstrução do ligamento cruzado anterior. As opções A e D apresentam percentuais de ciclo de trabalho associados a relações TON:TOFF que, caso sejam interpretados como referentes ao mesmo ciclo temporal, são matematicamente incompatíveis. Na letra A, a relação de 2:1 corresponde a aproximadamente 66,7% de tempo ativo, e não 80%. Na letra D, a relação de 1:5 corresponde a aproximadamente 16,7% de tempo ativo, e não 50%. Sabe-se que é possível distinguir o ciclo de trabalho interno da corrente modulada em rajadas do ciclo de contração e repouso aplicado durante o tratamento, a questão e as alternativas não esclarecem expressamente essa distinção. Isso permite interpretações diferentes dos parâmetros apresentados e compromete a objetividade na resposta. Trago para acrescentar um artigo de Conley et al. (2021), publicada na revista Sports Health, que mostra diferentes configurações de estimulação neuromuscular são utilizadas para recuperação da força do quadríceps após cirurgias no joelho, com variações nos parâmetros de frequência e ciclo de trabalho. O estudo orienta quanto a atenção à frequência de estimulação, à intensidade tolerada pelo paciente e à relação entre estimulação e repouso, não sendo adequado desconsiderar a necessidade de especificação clara dos parâmetros. Por esse motivo, depois de todos os expostos, solicito a revisão e possível cancelamento da Questão 29. Referência bibliográfica: CONLEY, C. E. W. et al. A Comparison of Neuromuscular Electrical Stimulation Parameters for Postoperative Quadriceps Strength in Patients After Knee Surgery: A Systematic Review. Sports Health, v. 13, n. 2, p. 116–127, 2021. DOI: 10.1177/1941738120964817.	INDEFERIDO
15390	GYSELLE LOUISE OLIVEIRA CHAPADENSE	Gostaria de respeitosamente solicitar a análise da questão 40, ela apresenta a LETRA C como correta, e realmente aparece características descritas respaldadas, porém após INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, a alteração dos batimentos em 12 também deve cuidado e atenção imediata, principalmente em um paciente relatado em caso clínico que ainda está hospitalizado. Respaldada pelo artigo anexado baixo, por tanto, solicito devida revisão para que a questão seja anulado já que apresenta duas questões corretas, a LETRA B e LETRA C. Referências Bibliográfica: LAN, Weidong; HE, Bitong; HU, Sailing. Admission heart rate and in-hospital mortality in acute myocardial infarction: a contemporary analysis of the MIMIC-III cohort. BMC Cardiovascular Disorders, v. 25, n. 1, art. 484, 2025. DOI: https://doi.org/10.1186/s12872-025-04957-5	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
10860	JEFFERSON VIEIRA BARBOSA	I. SÍNTESE DA QUESTÃO E DO GABARITO PRELIMINAR A Questão 19 apresentou o seguinte enunciado: "Um usuário deseja pesquisar, por meio do site de buscas Google, informações sobre o município de Arraias, no estado do Tocantins, evitando que os resultados sejam relacionados ao peixe arraia. Uma forma adequada de aprimorar a pesquisa é utilizar:" A Douta Banca Examinadora indicou como gabarito preliminar a Alternativa A (Arraias Tocantins -peixe). Em que pese o notório conhecimento da comissão examinadora, a referida questão padece de vício insanável de formulação técnica, violando a objetividade exigida nos exames públicos, conforme passa a demonstrar. II. DA IMPRECISÃO TÉCNICA E INEFICÁCIA DA SINTAXE (MÉRITO TÉCNICO) O enunciado estabelece um duplo objetivo funcional para a string de busca: Obter informações sobre o município de Arraias (TO); Evitar resultados relacionados ao animal/peixe arraia. A alternativa indicada como correta (Arraias Tocantins -peixe) falha duplamente em atingir esse objetivo, apresentando defeitos técnicos de sub-exclusão e super-exclusão: 1. Da Falha por Sub-Exclusão (Ineficácia no Filtro do Animal) O operador -peixe restringe estritamente a ocorrência da cadeia de caracteres "peixe". Ocorre que o animal arraia (peixe elasmobrânquio da família Potamotrygonidae, abundante nas bacias do Tocantins) é ostensivamente referenciado em artigos científicos, portais de biologia, dados ambientais e reportagens sem a utilização necessária do substantivo "peixe". Conteúdos que tratam do animal utilizando termos como "arraia fluviais", "arraias de água doce", "espécie Potamotrygon", "acidentes com ferrão de arraia" ou "fauna aquática de arraias" não contêm a palavra "peixe" e, portanto, não serão excluídos pela sintaxe Arraias Tocantins -peixe. Assim, o comando formulado na alternativa A é ineficaz para atingir a meta estipulada no enunciado. 2. Da Falha por Super-Exclusão (Prejuízo às Informações do Município) Por outro lado, a exclusão genérica do termo -peixe elimina arbitrariamente registros oficiais e relevantes sobre o próprio município de Arraias/TO. Conteúdos municipais legítimos sobre a bacia hidrográfica local, pesca artesanal, feiras livres, piscicultura regional, gastronomia folclórica ou regulação ambiental no município de Arraias utilizam a palavra "peixe". A sintaxe da alternativa A bloqueia indevidamente essas informações sobre a cidade, descumprindo a premissa primária da pesquisa. Para que a exclusão do animal fosse tecnicamente precisa sem comprometer dados do município, a sintaxe exigiria a eliminação da expressão exata entre aspas (ex.: -"peixe arraia" ou -"animal arraia"). Como nenhuma das alternativas contemplou uma sintaxe tecnicamente escorreita, a questão padece de ausência de resposta válida. III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA A manutenção de uma questão eivada de imprecisão técnica afronta diretamente o regime jurídico-administrativo aplicável aos concursos públicos: 1. Violação ao Princípio da Objetividade dos Quesitos (Art. 37, Caput, CF/88) O princípio constitucional da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa impõe que os itens de prova de concurso público sejam formulados com clareza e objetividade. Uma questão de informática não pode induzir o candidato a validar uma sintaxe de busca falha e ineficaz como se fosse a solução correta. Conforme leciona a doutrina do Direito Administrativo (Celso Antônio Bandeira de Mello), o controle de legalidade dos atos do concurso público abrange a verificação da hígida correspondência entre o enunciado da questão e a resposta tida por correta. 2. Inobservância dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Não é razoável exigir que o candidato assinale como "adequada" uma opção de busca que, na prática do motor de busca Google, gera resultados poluídos sobre o animal e oculta dados oficiais do município. Exigir o endosso de uma técnica incorreta fere a boa-fé e a razoabilidade do certame. 3. Entendimento Jurisprudencial sobre Erro Material e Anulação de Questão O STF (Tema 485 de Repercussão Geral – RE 632.853/CE) estabelece que o Poder Judiciário e as Bancas Examinadoras devem anular questões quando constatado erro crasso, vício de formulação ou ausência de alternativa escorreita que comprometa a aferição do conhecimento do candidato. Havendo manifesta imprecisão conceitual entre o objetivo postulado no enunciado e a solução ofertada na chave de resposta, impõe-se a anulação do item para restaurar a igualdade e a higidez do certame. IV. DO PEDIDO Ante o exposto, demonstra-se que a alternativa apontada como gabarito preliminar é tecnicamente imperfeita e ineficaz para cumprir os critérios do enunciado. Diante da ausência de alternativa plenamente correta entre as opções apresentadas, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 19, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em estrita observância aos princípios da legalidade, objetividade e razoabilidade. Termos em que pede deferimento.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
9010	JHON LENON DE MELO BORGES	À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Assunto: Recurso contra questão de Conhecimentos Específicos — Materiais Odontológicos — Solicitação de anulação Cargo: Assistente de Consultório Odontológico (ACD) Prezados membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão referente aos materiais odontológicos e suas indicações clínicas, que solicita ao candidato identificar a alternativa que não pode ser afirmada. A questão apresenta as seguintes proposições: * A) O ionômero de vidro pode ser utilizado para cimentação definitiva de prótese. * B) O cimento de óxido de zinco é indicado para restaurações definitivas. * C) O cimento de hidróxido de cálcio pode ser utilizado para proteção do complexo dentina-polpa. * D) O cimento de hidróxido de cálcio pode ser utilizado para cimentação de prótese provisória. A alternativa B é aparentemente a resposta pretendida, uma vez que os cimentos à base de óxido de zinco, especialmente os associados ao eugenol, são empregados principalmente em restaurações provisórias e em outras aplicações específicas, não constituindo a indicação convencional para restaurações definitivas. Entretanto, a questão apresenta a denominação genérica “cimento de óxido de zinco”, sem especificar sua formulação, composição ou apresentação comercial. A ausência dessas informações dificulta a delimitação precisa do material e de suas indicações clínicas, especialmente em uma questão que exige uma resposta única. Além disso, as indicações dos materiais odontológicos dependem de suas propriedades físico-químicas, da formulação específica e da finalidade clínica. Dessa forma, a precisão terminológica é indispensável para garantir uma avaliação objetiva e inequívoca dos conhecimentos dos candidatos. Diante do exposto, solicito à respeitável Banca Examinadora que reavalie a formulação da questão e verifique se a ausência de especificação do material compromete a objetividade e a unicidade da resposta. Caso seja constatada ambiguidade que prejudique a interpretação uniforme do enunciado, solicito a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento. Candidato(a): Jhon Lenon de Melo Borges Inscrição: 9010	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
9010	JHON LENON DE MELO BORGES	À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Assunto: Recurso contra questão de Conhecimentos Específicos — Lei nº 11.889/2008 — Solicitação de anulação Cargo: Assistente de Consultório Odontológico (ACD) Prezados membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra a questão referente à Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), solicitando a reavaliação da questão em razão de possível problema de redação e clareza no enunciado das alternativas. A alternativa A trata dos limites das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia, mas apresenta redação aparentemente incompleta ou imprecisa quanto aos valores estabelecidos para as duas categorias profissionais. O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.889/2008 determina que esses valores não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) para o Técnico em Saúde Bucal e 1/10 (um décimo) para o Auxiliar em Saúde Bucal, em relação aos valores cobrados do cirurgião-dentista. Além disso, o art. 5º, inciso III, estabelece que o Técnico em Saúde Bucal pode participar de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Por sua vez, o art. 9º, inciso XIII, prevê que o Auxiliar em Saúde Bucal pode realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal. Assim, é necessário distinguir corretamente as atribuições legais de cada categoria profissional. Diante disso, solicito que a Banca Examinadora verifique a redação original da questão e das alternativas, especialmente quanto à integridade e à precisão da alternativa A. Caso seja constatado erro material, omissão de informação essencial ou comprometimento da interpretação objetiva da questão, solicito sua anulação, com a atribuição da pontuação correspondente aos candidatos, conforme as regras do edital. Termos em que, Pede deferimento. Candidato(a): Jhon Lenon de Melo Borges Inscrição: 9010	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
9010	JHON LENON DE MELO BORGES	À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Assunto: Recurso contra o gabarito preliminar – Questão sobre cárie dentária Cargo: Assistente de Consultório Odontológico (ACD) Pedido de anulação da questão Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito preliminar da questão referente à cárie dentária, solicitando sua anulação, em razão de possível imprecisão conceitual na formulação das alternativas. A cárie dentária é uma doença multifatorial, mediada pelo biofilme dental e associada à perda mineral dos tecidos dentários. Seu desenvolvimento ocorre de maneira progressiva, geralmente com manifestação inicial no esmalte e possibilidade de progressão para a dentina e, em determinadas situações, para o cemento radicular. Nesse contexto, a alternativa que afirma que, nos estágios iniciais, a cárie pode causar lesões na dentina apresenta imprecisão, pois as lesões iniciais geralmente se manifestam no esmalte, antes de atingir a dentina. Entretanto, a utilização do termo “pode” permite interpretações distintas, uma vez que a progressão da doença depende de fatores como a localização da lesão, a exposição da superfície radicular e as condições clínicas do paciente. Dessa forma, a redação da alternativa pode gerar dúvidas quanto à interpretação do conceito de estágio inicial da cárie dentária, comprometendo a objetividade necessária para uma questão de múltipla escolha. Caso não seja possível identificar, de maneira inequívoca, uma única alternativa incorreta, fica prejudicada a segurança na definição do gabarito. Diante do exposto, solicito à banca examinadora que reavalie o enunciado e as alternativas da questão e, constatada a existência de ambiguidade ou ausência de resposta única, proceda à ANULAÇÃO DA QUESTÃO, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
18330	JOANILDES SOUZA COUTO	RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 06 Assunto: Solicitação de anulação da Questão 06 de Língua Portuguesa À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 06 da prova de Língua Portuguesa, solicitando sua anulação em razão de inconsistências conceituais na elaboração das alternativas, que comprometem a existência de uma resposta integralmente correta. A questão apresenta o seguinte trecho: “Na cerimônia de posse, os familiares estavam também orgulhosos e realizados pela conquista de Karoline...” A partir dele, solicita-se a identificação da alternativa correta sobre substantivos e adjetivos. Entretanto, a análise morfológica e semântica das opções demonstra que nenhuma atende plenamente ao comando da questão. Alternativa A: Incorreta, pois os vocábulos “orgulhosos” e “realizados” são adjetivos que caracterizam o estado emocional dos familiares, e não substantivos. Alternativa B:Embora identifique corretamente “cerimônia” e “conquista” como substantivos, apresenta inadequação conceitual ao afirmar que ambos nomeiam “ações concretas”. No contexto apresentado, “cerimônia” designa um acontecimento, enquanto “conquista” se refere ao resultado de uma ação. Portanto, a classificação proposta não corresponde adequadamente ao sentido dos vocábulos no texto. Alternativa C: Incorreta, uma vez que “familiares”, no contexto, funciona como substantivo, assim como “família”, não sendo ambos adjetivos. Alternativa D: Incorreta, pois “orgulho” é um substantivo abstrato que nomeia um sentimento, e não um adjetivo. Dessa forma, verifica-se que nenhuma das alternativas apresenta uma afirmação integralmente correta, contrariando o princípio da objetividade exigido em questões de múltipla escolha. Ressalta-se que a alternativa B, embora possivelmente pretendida como gabarito, contém imprecisão conceitual que impede sua aceitação como resposta inequivocamente correta. O candidato não pode ser penalizado por reconhecer uma inadequação presente na própria formulação da questão. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 06, com a consequente atribuição da pontuação correspondente aos candidatos, conforme as regras previstas no edital, em respeito aos princípios da isonomia, da objetividade e da segurança jurídica que devem orientar os processos seletivos. Termos em que, pede deferimento.	GABARITO ALTERADO
18330	JOANILDES SOUZA COUTO	RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 06 Assunto: Solicitação de anulação da Questão 06 de Língua Portuguesa.	GABARITO ALTERADO
2200	JOSÉ EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA	O enunciado da questão solicita a identificação do pronome oblíqup atono, sendo esse o que desempenha função sintática de complemento. Por ter o verso dois verbos, faz com que ocorra ao mesmo tempo próclise - alternativa a e ênclise - alternativa c. Deixando a questão com duas alternativas verdadeiras. Segundo site do trf 3 - 1) Sempre que o verbo terminar com uma vogal oral, ou um ditongo ou tritongo oral, empregam-se os pronomes enclíticos o, a, os, as, ou seja, empregam-se os pronomes posicionados após o verbo, sem alteração.	INDEFERIDO
2200	JOSÉ EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA	No segundo parágrafo ao citar andar pelos bosques sem fim, e realizar a referência das folhas em meio da espessura. Faz-se referência a distância, no sentindo de frestas das folhagens. Fato que remente a questão a dar como correta a alternativa D- Distância.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
18970	JOYCE ROCHA DE JESUS	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 25, requerendo sua anulação, em razão de inconsistências jurídicas nas alternativas apresentadas. O enunciado aborda a criação de um distrito no Município de Arraias, mediante decreto do prefeito, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e descentralizar os serviços públicos. Entretanto, conforme o art. 30, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios “criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual”. Portanto, a competência para tratar da criação de distritos é municipal, condicionada à observância da legislação estadual aplicável, não sendo exclusiva do Estado do Tocantins. A alternativa C, embora mencione a invalidade da delegação de atribuições à comissão de vereadores, apresenta erro ao afirmar que a competência para criar ou suprimir distritos é exclusiva do Estado do Tocantins, contrariando o dispositivo constitucional mencionado. A alternativa B também apresenta inconsistência ao admitir a criação do distrito por decreto executivo, sem demonstrar a observância do procedimento legal exigido para a criação de distritos. A autonomia municipal não autoriza o afastamento das normas legais aplicáveis. Por sua vez, a alternativa A estabelece exigências de lei complementar de iniciativa da Câmara Municipal e de plebiscito sem demonstrar fundamento jurídico específico que imponha tais requisitos à situação narrada isso depende de lei estadual, mas exige obrigatoriamente regras gerais de uma lei complementar federal (art. 18, § 4º da Constituição Federal). Já a alternativa D atribui exclusivamente ao prefeito a iniciativa para a criação do distrito, afirmação que igualmente depende da legislação aplicável e não pode ser presumida apenas com base no enunciado. Dessa forma, as alternativas apresentam afirmações juridicamente inadequadas ou insuficientemente fundamentadas, não sendo possível identificar, com segurança, uma resposta integralmente correta. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 25, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ausência de alternativa plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.	INDEFERIDO
18970	JOYCE ROCHA DE JESUS	À Banca Examinadora, Solicito a anulação da Questão 09 em razão de erro material na formulação do enunciado, que compromete a precisão e a interpretação da questão. No texto-base, consta o trecho: “a importância da divulgação de informações a respeito dos malefícios que os dispositivos podem provocar”. Entretanto, no comando da questão, a banca solicita a análise da expressão “a respeito de”, divergindo da forma efetivamente apresentada no texto, que é “a respeito dos”. Essa divergência compromete a precisão do enunciado, pois exige que o candidato analise uma expressão diferente daquela reproduzida no trecho original. Em decorrência dessa falha, há margem para interpretações distintas, tornando as alternativas A, B e C passíveis de questionamento, especialmente diante da ausência de correspondência literal entre a expressão indicada no comando e aquela efetivamente utilizada no texto. Dessa forma, o erro de formulação prejudica a objetividade e a segurança na resolução da questão, podendo comprometer a isonomia entre os candidatos. Assim, solicita-se a anulação da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
20760	KASSIA CRISTINA FERREIRA DE ASSIS	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 35, que indica a alternativa B como correta, solicitando a revisão do gabarito e, subsidiariamente, a anulação da questão, em razão da possibilidade de interpretação biomecânica que compromete a unicidade da resposta. O enunciado descreve um paciente com amputação transfemoral unilateral, em treinamento de marcha com prótese definitiva equipada com joelho mecânico de eixo simples e pé de resposta dinâmica. Durante a fase de apoio intermediário, observa-se projeção excessiva do tronco para a frente e flexão prematura do joelho protético, caracterizada como “queda” do joelho. A alternativa B apresenta duas possibilidades: posicionamento anterior do eixo do joelho em relação à linha de carga ou rigidez excessiva do calcanhar do pé protético. Entretanto, a estabilidade do joelho protético durante a fase de apoio depende da interação entre o alinhamento protético, a posição da linha de carga, as características mecânicas do pé e as estratégias compensatórias adotadas pelo paciente. A rigidez do calcanhar, isoladamente, não permite estabelecer, de maneira inequívoca, a causa da instabilidade descrita, especialmente porque o enunciado situa a alteração na fase de apoio intermediário, e não exclusivamente no contato inicial ou na resposta à carga. Por sua vez, a alternativa A também apresenta fundamento biomecânico que merece consideração, uma vez que o posicionamento do eixo do joelho em relação à linha de carga modifica os momentos de força que atuam sobre o mecanismo protético e influencia sua estabilidade durante o apoio. A projeção anterior do tronco também pode alterar a distribuição das forças e os momentos articulares, tornando necessária uma análise conjunta do alinhamento e do comportamento funcional do paciente. Dessa forma, a descrição clínica fornecida não permite identificar, de maneira suficientemente específica, qual dos fatores apresentados é responsável pela falha de alinhamento observada. A ausência de informações adicionais sobre o alinhamento sagital completo da prótese, as características de rigidez do pé e o momento exato em que se inicia a flexão protética dificulta a determinação de uma única alternativa inequivocamente correta. Diante do exposto, solicita-se à banca examinadora a revisão do gabarito da questão 35 e, considerando a insuficiência de elementos para individualizar a causa biomecânica descrita, a anulação da questão, por não apresentar informações suficientes para assegurar uma única resposta tecnicamente incontestável.	INDEFERIDO
20760	KASSIA CRISTINA FERREIRA DE ASSIS	Solicito a anulação da questão 29, tendo em vista a falta de clareza na apresentação e na diferenciação dos parâmetros técnicos de estimulação elétrica neuromuscular, especialmente quanto ao conceito de ciclo de trabalho (duty cycle) e à relação entre tempo de estimulação (TON) e tempo de repouso (TOFF). O enunciado solicita o parâmetro de frequência portadora e ciclo de trabalho recomendado para potencializar o ganho de força muscular e mitigar a fadiga precoce durante a reabilitação do quadríceps após reconstrução do ligamento cruzado anterior. Entretanto, as alternativas A e D apresentam percentuais de ciclo de trabalho associados a relações TON:TOFF que, caso sejam interpretados como referentes ao mesmo ciclo temporal, são matematicamente incompatíveis. Na alternativa A, a relação de 2:1 corresponde a aproximadamente 66,7% de tempo ativo, e não 80%. Na alternativa D, a relação de 1:5 corresponde a aproximadamente 16,7% de tempo ativo, e não 50%. Embora seja possível distinguir o ciclo de trabalho interno da corrente modulada em rajadas do ciclo de contração e repouso aplicado durante o tratamento, o enunciado e as alternativas não esclarecem expressamente essa distinção. Essa omissão permite interpretações diferentes dos parâmetros apresentados e compromete a objetividade necessária à identificação inequívoca da resposta. Além disso, a revisão sistemática de Conley et al. (2021), publicada na revista Sports Health, demonstra que diferentes configurações de estimulação neuromuscular são utilizadas para recuperação da força do quadríceps após cirurgias no joelho, com variações nos parâmetros de frequência e ciclo de trabalho. A literatura recomenda atenção à frequência de estimulação, à intensidade tolerada pelo paciente e à relação entre estimulação e repouso, não sendo adequado desconsiderar a necessidade de especificação clara dos parâmetros. Diante da ambiguidade técnica identificada na formulação das alternativas e da ausência de esclarecimento sobre qual ciclo de trabalho está sendo considerado, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 29, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras previstas no edital. Referência bibliográfica: CONLEY, C. E. W. et al. A Comparison of Neuromuscular Electrical Stimulation Parameters for Postoperative Quadriceps Strength in Patients After Knee Surgery: A Systematic Review. Sports Health, v. 13, n. 2, p. 116–127, 2021. DOI: 10.1177/1941738120964817.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
20760	KASSIA CRISTINA FERREIRA DE ASSIS	Solicita-se respeitosamente à banca examinadora a revisão da questão 30, considerando a necessidade de precisão terminológica na descrição dos sinais clínicos utilizados na avaliação fisioterapêutica. O sinal de Hoover apresenta diferentes aplicações na prática clínica. Na avaliação respiratória, refere-se ao movimento paradoxal para dentro das margens costais inferiores durante a inspiração, observado principalmente em pacientes com hiperinsuflação pulmonar, como aqueles com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). Na avaliação neurológica, o mesmo epônimo é empregado para um teste clínico destinado a auxiliar na diferenciação entre fraqueza de origem orgânica e fraqueza funcional dos membros inferiores. Embora o contexto respiratório apresentado no enunciado direcione à interpretação do sinal de Hoover relacionado à mecânica ventilatória, a utilização de um epônimo com aplicações clínicas distintas reforça a importância de uma descrição terminológica precisa, especialmente em uma avaliação destinada a profissionais de Fisioterapia que atuam em diferentes áreas. Diante disso, solicita-se à banca que reavalie a formulação da questão e considere sua anulação, caso entenda que a terminologia utilizada possa comprometer a precisão conceitual exigida em uma prova objetiva. Referências bibliográficas: JOHNSTON, C. R. et al. The Hoover’s Sign of Pulmonary Disease: Molecular Basis and Clinical Relevance. Clinical Medicine & Research, 2008. MEHDIRATTA, M. M. et al. Hoover’s sign: Clinical relevance in Neurology. Journal of Postgraduate Medicine, v. 60, n. 3, p. 297–299, 2014. DOI: 10.4103/0022-3859.138769.	INDEFERIDO
20760	KASSIA CRISTINA FERREIRA DE ASSIS	Solicita-se a revisão do gabarito preliminar da questão 22, com pedido de anulação, em razão de possível imprecisão na abordagem das hipóteses e formas de extinção dos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021. O enunciado apresenta situação em que a Administração Pública atrasa, por três meses, o pagamento de medições de obra regularmente executada, sem que haja decretação de estado de calamidade pública ou apresentação de justificativa técnica para o inadimplemento. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o contratado possui direito à extinção do contrato quando o atraso dos pagamentos devidos pela Administração ultrapassa dois meses, contados da emissão da nota fiscal. O § 3º do mesmo artigo estabelece, ainda, as condições aplicáveis ao exercício desse direito. Por sua vez, o art. 138 da referida lei disciplina as formas de extinção contratual, incluindo a extinção consensual, por decisão arbitral ou judicial, bem como a extinção unilateral e escrita pela Administração, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta. A situação descrita exige, portanto, distinguir o reconhecimento do direito material do contratado à extinção do vínculo e os meios juridicamente admitidos para sua formalização. A redação da questão, ao apresentar a declaração unilateral da empresa e a paralisação imediata das obras, demanda interpretação conjunta dos dispositivos legais citados, especialmente quanto aos efeitos jurídicos do inadimplemento administrativo. Diante da necessidade de interpretação sistemática dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à banca examinadora que reavalie a questão e, caso reconheça insuficiência ou imprecisão na formulação do item, proceda à sua anulação, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as disposições do edital. Referência legal: BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Arts. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º; e 138. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
14830	LETICIA FERREIRA ALVES	À Comissão Examinadora do Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa (ICAP) Objeto: Recurso Administrativo contra o Gabarito Preliminar – Questão 25 – Noções de Direito Administrativo (Cargo: Enfermeiro) – Concurso Público da Prefeitura Municipal de Arraias - TO. Venho tempestivamente solicitar a ANULAÇÃO da Questão 25 da prova objetiva, com fulcro na ausência de dados essenciais no enunciado para a correta e estrita aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Razões de Fato e de Direito: O comando da questão exige que o candidato assinale a alternativa correta com base "estritamente nas regras sobre a alienação de bens municipais previstas na Lei nº 14.133/2021". A situação hipotética narrada trata da alienação de área remanescente inaproveitável a proprietário de imóvel lindeiro (Marcos), o que configura o instituto da investidura. Ocorre que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), de forma inovadora e diversa da legislação anterior, estabeleceu um requisito cumulativo e intransponível de limite de valor para a configuração e legalidade da investidura com dispensa de licitação. Conforme determina expressamente o art. 76, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 76, § 5º, inciso I da referida lei: "Art. 76. (...) II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa (...) dispensada esta nos seguintes casos: a) alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse preço não seja superior ao limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 desta lei;" Portanto, para que a alienação ocorra legitimamente por dispensa de licitação, o valor do imóvel obrigatoriamente não pode superar o teto legal da dispensa por valor (estipulado no art. 75, II). Caso o laudo de avaliação prévia estipule um valor superior a esse teto, a Administração Pública estará legalmente impedida de realizar a dispensa por investidura, submetendo o ato ao regime geral de licitações. Como o enunciado da questão omitiu completamente o valor da avaliação do terreno ou qualquer menção ao cumprimento do limite do art. 75, II, torna-se faticamente e juridicamente impossível ao candidato concluir, com segurança, que a licitação está de fato dispensada. A omissão de um dado de texto expresso em lei impede a escolha segura de uma alternativa, tornando a questão eivada de vício por incompletude e gerando dupla interpretação ou ausência de resposta correta. Do Pedido: Ante o exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 25, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, por restar incompleta e inviabilizar a aplicação estrita da legislação solicitada no comando da questão. Pede Deferimento.	INDEFERIDO
7620	LUAN KARYTON PEREIRA DE MOURA	Referida Banca ICAP A questão de número 06 da Prova Nivel Fundamental F101 para o cargo de Gari consta uma incoerência nas alternativas A alternativa dada como correta pelo gabarito provisório é a questão D que diz: ""Orgulho" é um adjetivo que caracteriza o momento vivido na cerimônia" Porém "orgulho" de acordo com a gramática se caracteriza como um "Substantivo comum, simples, primitivo e abstrato (indica um sentimento, estado ou qualidade)." No texto está "orgulhoso" que de fato é um adjetivo porém a questão consta "orgulho" como adjetivo, como na opção A que diz que "orgulhoso" seria um substantivo e está incorreta. A opção B seria a mais adequada embora ainda conste inconsistência devido o fato de que conquista não seja um substantivo concreto, embora a conquista dela tenha sido uma ação concreta. Devido à isso solicito a alteração do Gabarito Provisório	GABARITO ALTERADO
5870	LUCIMEIRE SILVA BARBOSA	Solicita-se a anulação da questão 27 devido a um erro conceitual na alternativa apontada como correta (Alternativa D). O texto afirma que o planejamento operacional atua na "definição de procedimentos e processos específicos". Contudo, doutrinariamente, a definição e modelagem de processos é uma atribuição do Planejamento Tático, cabendo ao nível operacional apenas a execução das tarefas. A fundamentação técnica detalhada encontra-se no arquivo em PDF anexo.	INDEFERIDO
5870	LUCIMEIRE SILVA BARBOSA	Solicita-se a alteração do gabarito preliminar da questão 17 da alternativa "A" para a alternativa "B". O enunciado pede para assinalar a opção que NÃO é um Sistema Operacional. O Adobe Acrobat Reader (alternativa B) é um software aplicativo leitor de PDF e não um sistema operacional, ao contrário das demais opções (Mac OS, Ubuntu e ChromeOS). A fundamentação detalhada e as referências bibliográficas encontram-se anexadas no arquivo em PDF.	INDEFERIDO
5900	LUCIMEIRE SILVA BARBOSA	Solicitação de anulação da questão 06 da prova de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao conteúdo de Língua Portuguesa, por apresentar inconsistência na classificação gramatical dos substantivos e adjetivos nas alternativas, não havendo alternativa integralmente correta.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
12730	LUDMILA DE SOUZA PEREIRA	Solicitação: anulação da questão 35. A questão nº 35 exige do candidato conhecimento literal de disposição da Lei Municipal nº 388/1991, identificada apenas no próprio enunciado da prova como Código de Postura do Município de Arraias. O conteúdo programático previsto no Anexo II para o cargo M205 — Fiscal de Obras, Posturas e Serviços Urbanos — menciona genericamente “Fiscalização de posturas municipais” e “Legislação municipal de posturas”, porém não identifica a Lei Municipal nº 388/1991, tampouco apresenta sua numeração, data ou dispositivo específico como objeto de estudo. Diversamente, quando pretendeu individualizar diplomas legais, o próprio edital o fez expressamente, como ocorre com o Estatuto da Cidade, identificado como Lei Federal nº 10.257/2001. A questão impugnada não se limita à aferição de conceitos gerais relacionados à fiscalização de posturas ou ao poder de polícia administrativa. Exige a identificação da redação específica adotada pelo diploma municipal de 1991 acerca da perturbação do sossego público, sendo o conhecimento literal da norma determinante para a escolha da alternativa. Considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da isonomia, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a delimitação do conteúdo normativo objeto de cobrança deve permitir aos candidatos identificar previamente e com objetividade as fontes legais cujo conhecimento literal será exigido. Diante disso, requer-se a anulação da questão nº 35, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, nos termos das regras do edital.	INDEFERIDO
12730	LUDMILA DE SOUZA PEREIRA	Recurso — Questão 36 Solicitação: anulação da questão nº 36. A questão nº 36 exige conhecimento específico e literal da Lei Municipal nº 388/1991, denominada Código de Postura do Município de Arraias, ao questionar a providência administrativa aplicável à invasão de logradouro público decorrente de obra de caráter permanente. O conteúdo programático previsto no Anexo II para o cargo M205 — Fiscal de Obras, Posturas e Serviços Urbanos — menciona genericamente “Fiscalização de posturas municipais”, “Legislação municipal de posturas”, “Fiscalização de obras, edificações e logradouros públicos” e “Ocupação irregular do solo”, porém não individualiza a Lei Municipal nº 388/1991, não informa sua numeração, data ou dispositivos como fonte normativa específica de cobrança. Ressalta-se que o próprio edital, quando pretendeu individualizar determinada legislação, assim o fez expressamente, como no caso do Estatuto da Cidade, identificado no mesmo conteúdo programático como “Lei Federal nº 10.257/2001”. Desse modo, a ausência de identificação equivalente do Código de Posturas gera relevante diferença quanto à delimitação objetiva das fontes normativas exigíveis dos candidatos. A questão impugnada não se limita à aferição de conceitos gerais sobre poder de polícia, ocupação irregular do solo ou fiscalização de logradouros. Para a identificação da alternativa correta, exige-se o conhecimento da consequência administrativa especificamente prevista na Lei Municipal nº 388/1991 para hipótese de invasão de logradouro por obra permanente. Acrescenta-se que três das quinze questões de Conhecimentos Específicos foram destinadas a dispositivos específicos desse mesmo diploma municipal. Considerando que o edital prevê 15 questões específicas, cada uma valendo 4 pontos, essas três questões representam 20% do bloco de Conhecimentos Específicos e 12 pontos da prova objetiva. Diante disso, considerando os princípios da publicidade, segurança jurídica, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, requer-se a anulação da questão nº 36, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital para hipótese de anulação de questão.	INDEFERIDO
1330	LUZILEIDE ARAÚJO BOMFIM	SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DE GABARITO DA ALTERNATIVA "D" PARA A ALTERNATIVA "B" Vem-se, por meio deste recurso, solicitar a alteração do gabarito oficial preliminar da alternativa D para a alternativa B, com base na análise morfossintática e semântica do texto. Fundamentação: Incorreção Evidente da Alternativa D (Gabarito Preliminar): A alternativa D indica que a palavra "orgulho" é um adjetivo. Contudo, na Língua Portuguesa, "orgulho" é um substantivo abstrato. O adjetivo presente no texto original é "orgulhosos" ("os familiares estavam também orgulhosos"). Trata-se de um equívoco morfológico que inviabiliza a alternativa D como resposta correta. Validade e Correção da Alternativa B: A Alternativa B afirma corretamente que "cerimônia" e "conquista" são substantivos. No contexto do trecho apresentado: "Conquista" é um substantivo deverbal derivado de conquistar, que nomeia diretamente a ação de alcançar o feito de Karoline. "Cerimônia" nomeia o evento e o ato solene ocorrido (a posse). Ambos os termos atuam como substantivos que delimitam ações/acontecimentos práticos e concretizados no contexto narrativo, tornando a alternativa B a única opção gramaticalmente válida e coerente. Conclusão: Diante do erro material na classificação da palavra na alternativa D, e demonstrada a exatidão morfológica e contextual da Alternativa B, requer-se a revisão do gabarito oficial com a alteração da resposta correta para a ALTERNATIVA B.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
14600	MAIKON RANIEL BORGES DE OLIVEIRA	*RECURSO 1 - QUESTÃO 25 - S304 - INVESTIDURA* *Pedido: ANULAÇÃO* *Fundamentação:* A questão trata de alienação de área remanescente e inaproveitável (investidura) para o lindeiro Marcos. O gabarito aponta como correta a alternativa B (apenas avaliação prévia e autorização legislativa). Ocorre que a Lei Orgânica do Município de Arraias/TO, em seu Art. 89, e a Lei 14.133/2021, Art. 76, alínea "c", tratam da investidura de forma diversa quanto à necessidade de autorização legislativa e de procedimento licitatório. Existe divergência doutrinária e jurisprudencial: 1. Parte da banca considera que investidura DISPENSA autorização legislativa, exigindo apenas avaliação (interpretação literal do Art. 76, I, c da 14.133). 2. Outra parte considera que toda alienação de bem público imóvel depende de autorização legislativa (interpretação da Lei Orgânica). A alternativa A exigia "avaliação + autorização + licitação", a alternativa B exigia "avaliação + autorização". Nenhuma das duas contempla a hipótese legal de dispensa de autorização legislativa prevista em parte da doutrina, o que torna a questão sem resposta 100% correta perante a legislação municipal vs federal.	INDEFERIDO
14600	MAIKON RANIEL BORGES DE OLIVEIRA	*RECURSO 2 - QUESTÃO 29 - S304 - DPOC RETENTOR + FERIDA COM NECROSE* *Pedido: ANULAÇÃO por DUPLICIDADE DE GABARITO (B e D corretas)* *Fundamentação:* A questão apresenta: Paciente A: DPOC agudizado, retentor crônico de CO2. Paciente B: ferida sacral com tecido necrótico seco, sem infecção sistêmica. O gabarito preliminar apontou D como correta (hidrogel/hidrocoloide para desbridamento autolítico - CORRETA). Ocorre que a alternativa B também está correta perante a literatura: > b) A oxigenoterapia no retentor crônico de CO2 deve utilizar máscara de Venturi. De acordo com o *Consenso GOLD 2024 para DPOC e Diretriz de Oxigenoterapia da SBPT*, o dispositivo de ESCOLHA para retentor crônico de CO2 é a máscara de Venturi 24% e 28%, pois entrega FiO2 precisa e evita hipercapnia por efeito Haldane. O termo "exclusivamente" contido na alternativa não a torna incorreta, pois na prática clínica de urgência, Venturi é o ÚNICO dispositivo que garante controle de FiO2 seguro. Cateter nasal de baixo fluxo é alternativa, mas não é recomendado quando se necessita precisão em retentor grave. Portanto, existem DUAS alternativas corretas (B e D), o que viola o edital que prevê apenas uma resposta correta. Requer-se anulação. *Anexo:* GOLD Report 2024, p. 78 - "Venturi mask is preferred for controlled oxygen therapy in hypercapnic patients". Havendo imprecisão técnica na redação da alternativa considerada correta, requer-se anulação.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
14600	MAIKON RANIEL BORGES DE OLIVEIRA	*RECURSO 3 - QUESTÃO 30 - S304 - C. DIFFICILE + CIRCUITO RESPIRATÓRIO* *Pedido: ANULAÇÃO por ERRO CONCEITUAL* *Fundamentação:* A questão aborda higiene das mãos no C. difficile e reprocessamento de circuito respiratório. O gabarito aponta A como correta: "priorizar água e sabonete para C. diff". Ocorre que a alternativa B afirma que "higiene com álcool substitui água e sabão porque álcool mata esporo". A banca considerou B incorreta porque álcool NÃO mata esporo. Até aqui correto. Porém a alternativa A também contém imprecisão técnica grave que a torna passível de anulação: A ANVISA na *Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 01/2023 - Precauções para C. difficile* afirma: > "A higienização das mãos com água e sabonete é a medida preferencial APÓS o contato com paciente com C. difficile, porém o uso de álcool em gel está indicado ANTES do contato e quando não há sujidade visível, de forma complementar." A alternativa A diz para priorizar água e sabonete "especialmente após contato", mas omite que a higiene deve ser SEMPRE com água e sabão, não "priorizar", e que o álcool NÃO substitui em nenhum momento para esse patógeno, o que gera interpretação de que em outros momentos o álcool seria suficiente, o que é falso para surto. Além disso, a segunda parte da questão sobre circuito respiratório: o circuito é classificado como *semicrítico* (entra em contato com mucosa), necessitando desinfecção de alto nível, não apenas limpeza. A alternativa A não aborda isso e deixa lacuna. Havendo imprecisão técnica na redação da alternativa considerada correta, requer-se anulação.	INDEFERIDO
4890	MARCELLA SANTOS ALVES ROCHA	A Quielite actínica é a lesão pré maligna mais comum no vermelhão do lábio superior. Embora a queilite actínica seja estatisticamente mais frequente no lábio inferior (devido à incidência direta e maior da radiação solar), ela continua sendo a principal lesão pré-maligna descrita para o vermelhão labial como um todo, incluindo o lábio superior. Diante do exposto, por divergir da literatura clássica de patologia oral, requer-se a retificação do gabarito oficial.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
14700	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	Concurso Público: Prefeitura Municipal de Arraias – TO (Edital nº 001/2026) Cargo: Enfermeiro Objeto: Recurso contra Gabarito Preliminar – Questão 38 SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO (ou retificação de gabarito) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA: Solicito a revisão da Questão 38 da prova para o cargo de Enfermeiro, a qual versa sobre as condutas de administração do fármaco Adenosina na Taquicardia Supraventricular (TSV). O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como a alternativa correta. Contudo, a referida opção apresenta uma imprecisão técnica grave do ponto de vista de farmacologia clínica e dos protocolos internacionais de suporte avançado de vida em cardiologia (Advanced Cardiovascular Life Support - ACLS / American Heart Association - AHA), inviabilizando a sua manutenção como alternativa incorreta. Incorreção sobre a via e acesso recomendado: A alternativa D afirma que a adenosina deve ser administrada "preferencialmente em acesso venoso próximo ao coração". Todavia, os manuais de Enfermagem, Farmacologia e o protocolo oficial do ACLS preconizam que a administração inicial de adenosina deve ser feita em acesso venoso periférico na fossa antecubital (dobra do cotovelo), de forma rápida, seguida de flush salino de 10 a 20 mL. Risco clínico e divergência de dosagem em acesso central: A administração de adenosina via acesso venoso central ("próximo ao coração") é uma exceção e exige obrigatoriamente a redução da dose inicial de 6 mg para 3 mg, haja vista o risco elevado de bloqueios atrioventriculares de alto grau e assistolia prolongada. Como o enunciado e as alternativas não mencionam o reajuste de dose exigido para acessos centrais, afirmar genericamente que esse é o acesso preferencial induz ao erro e contraria as boas práticas de enfermagem e segurança do paciente. Inexistência de alternativa 100% correta: Uma vez que a alternativa D contém um erro conceitual sobre a preferência do acesso venoso para a administração do fármaco, e as demais alternativas também apresentam incorreções técnicas, verifica-se a ausência de uma opção totalmente correta para a questão. CONCLUSÃO: Diante do vício de formulação na alternativa apontada como gabarito preliminar, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 38, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, nos termos das normas e regulamentos vigentes do edital.	INDEFERIDO
14700	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	Concurso Público: Prefeitura Municipal de Arraias – TO (Edital nº 001/2026) Cargo: Enfermeiro Objeto: Recurso contra Gabarito Preliminar – Questão 38 SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO (ou retificação de gabarito) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA: Solicito a revisão da Questão 38 da prova para o cargo de Enfermeiro, a qual versa sobre as condutas de administração do fármaco Adenosina na Taquicardia Supraventricular (TSV). O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como a alternativa correta. Contudo, a referida opção apresenta uma imprecisão técnica grave do ponto de vista de farmacologia clínica e dos protocolos internacionais de suporte avançado de vida em cardiologia (Advanced Cardiovascular Life Support - ACLS / American Heart Association - AHA), inviabilizando a sua manutenção como alternativa incorreta. Incorreção sobre a via e acesso recomendado: A alternativa D afirma que a adenosina deve ser administrada "preferencialmente em acesso venoso próximo ao coração". Todavia, os manuais de Enfermagem, Farmacologia e o protocolo oficial do ACLS preconizam que a administração inicial de adenosina deve ser feita em acesso venoso periférico na fossa antecubital (dobra do cotovelo), de forma rápida, seguida de flush salino de 10 a 20 mL. Risco clínico e divergência de dosagem em acesso central: A administração de adenosina via acesso venoso central ("próximo ao coração") é uma exceção e exige obrigatoriamente a redução da dose inicial de 6 mg para 3 mg, haja vista o risco elevado de bloqueios atrioventriculares de alto grau e assistolia prolongada. Como o enunciado e as alternativas não mencionam o reajuste de dose exigido para acessos centrais, afirmar genericamente que esse é o acesso preferencial induz ao erro e contraria as boas práticas de enfermagem e segurança do paciente. Inexistência de alternativa 100% correta: Uma vez que a alternativa D contém um erro conceitual sobre a preferência do acesso venoso para a administração do fármaco, e as demais alternativas também apresentam incorreções técnicas, verifica-se a ausência de uma opção totalmente correta para a questão. CONCLUSÃO: Diante do vício de formulação na alternativa apontada como gabarito preliminar, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 38, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, nos termos das normas e regulamentos vigentes do edital.	INDEFERIDO
25010	MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Venho solicitar alteração do gabarito da questão 24. A criação de Instituto (autarquia) com personalidade jurídica própria é DESCENTRALIZAÇÃO. A criação de Coordenadorias Regionais dentro do mesmo Instituto, sem personalidade jurídica, é DESCONCENTRAÇÃO. O gabarito preliminar marcou D como correta, mas a D diz que Coordenadoria é centralização, o que está errado. A alternativa C está 100% correta conforme art. 4º do Decreto-Lei 200/67 e doutrina da Maria Sylvia Di Pietro. Solicito alteração para letra C.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
25010	MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	RECURSO Q30 - COPIA AQUI --- Cargo: M207 - MOTORISTA CNH D Questão: 30 Pedido: Alteração de gabarito de A para D Venho solicitar alteração do gabarito da questão 30. Todas as afirmativas I, II, III e IV estão corretas conforme CTB: I - Art. 70 prioridade do pedestre II - Art. 214 deve aguardar pedestre concluir travessia III - Art. 72 todo cidadão pode solicitar sinalização IV - Art. 74 educação para trânsito é direito de todos Gabarito marcou apenas I e II. Está incompleto. Solicito alteração para letra D (I, II, III e IV corretas).	IMPROCEDENTE
25010	MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	RECURSO Q34 - COPIA AQUI --- Cargo: M207 - MOTORISTA CNH D Questão: 34 Pedido: Alteração de gabarito de A para D Venho solicitar alteração da questão 34. A Resolução CONTRAN 870/2021 - PNATRANS, no Anexo, lista como princípios do Sistema Seguro: Os seres humanos cometem erros Os seres humanos são vulneráveis Ou seja, a alternativa A está CERTA e não pode ser a exceção. A exceção é a letra D, pois a gestão no PNATRANS é DESCENTRALIZADA e PROATIVA, não centralizada e reativa. Solicito alteração para letra D.	IMPROCEDENTE
12390	MARIA ELOÍSA SILVA PEREIRA	O enunciado afirma que o prefeito possui competência para nomear e exonerar seus auxiliares, sem especificar a natureza dos cargos a que se refere. O art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende, em regra, de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Já o inciso V do mesmo artigo determina que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Dessa forma, embora o prefeito possa nomear e exonerar seus auxiliares de confiança, conforme as disposições constitucionais e legais aplicáveis, essa prerrogativa não se estende indistintamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cuja exoneração deve observar as hipóteses legalmente previstas. Assim, a ausência de especificação quanto à natureza dos cargos pode gerar ambiguidade na interpretação do enunciado, especialmente se a afirmação for compreendida como uma competência irrestrita para nomear e exonerar servidores públicos municipais. Diante do exposto, solicita-se à banca examinadora que reavalie a redação da questão e, caso reconheça que a falta de delimitação compromete a existência de uma resposta inequivocamente correta, proceda à sua anulação, em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da objetividade na avaliação.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	SITUAÇÃO
20900	MARIA LUZIA MOURA BISPO	RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA À Banca Organizadora do Concurso Público (ICAP) Ref.: Interposição de Recurso – Questão nº 06 Prezados Membros da Banca Examinadora, Vem o candidato, tempestivamente, apresentar pedido de anulação ou alteração de gabaritoda Questão nº 06, com base nos fundamentos de Língua Portuguesa expostos a seguir. 1. Do Objeto do Recurso A referida questão solicita a marcação da alternativa correta a respeito dos substantivos e adjetivos presentes no trecho: “Na cerimônia de posse, os familiares estavam também orgulhosos e realizados pela conquista de Karoline...”. O gabarito preliminar aponta a Alternativa D como correta, a qual afirma: “‘orgulho’ é um adjetivo que caracteriza o momento vivido na cerimônia.” 2. Das Razões Gramaticais e Doutrinárias O enunciado da alternativa incorre em erro conceitual grave de classe de palavras pelas seguintes razões: * Inexistência do termo no trecho: A palavra “orgulho” sequer aparece no recorte textual oferecido pela própria questão. O texto traz os termos “orgulhosos” e “realizados”. * Erro de classificação morfológica: Ainda que se fizesse uma análise isolada, a palavra “orgulho” pertence à classe dos substantivos abstratos (nomeia um sentimento), e não dos adjetivos. * Incompatibilidade sintática: Para que houvesse um adjetivo caracterizando o momento, a palavra correta deveria ser o adjetivo derivado (“orgulhoso”), o que desconfigura totalmente a afirmação da alternativa. Dessa forma, a alternativa considerada "correta" pelo gabarito preliminar apresenta uma afirmação gramaticalmente falsa e cientificamente incorreta à luz da norma culta da Língua Portuguesa. Diante do evidente erro conceitual que impede a marcação de qualquer alternativa como correta — uma vez que a alternativa indicada como gabarito é flagrantemente incorreta —, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão nº 06, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	GABARITO ALTERADO
730	PAULO EVANDRO RIBEIRO DE ARAUJO	A questão a seguir creio estar errada, pois mostra que a resposta correta é a de letra D, porém revendo o histórico da cidade de Arraias, a resposta correta deveria ser a Letra C onde relata com precisão o antigo nome da cidade de arraias. Alternativa correta: A alternativa marcada a lápis na imagem está correta: c) Arraial de Santa Natividade de São Luiz (ou conforme a alternativa correspondente listada na sequência da prova: Arraial de Santa Natividade / Arraial de São José / etc., sendo assinalada a opção correta com o "X" azul na alternativa c). Explicação histórica: O núcleo inicial fundado na Chapada dos Negros deu origem a movimentações na região, e em 1740 o arraial foi transferido e reorganizado sob a denominação histórica ligada a Santa Natividade / São Luiz na jurisdição da época.	INDEFERIDO
3060	THATIANY FRANCISCA ALENCAR	Recurso Questão 08 Prova M201 Solicito a anulação da questão 08, pois a regência do verbo “assemelhar-se” admite registros com as preposições “a” e “com”, conforme o Dicionário Caldas Aulete, no verbete “assemelhar” (https://www.aulete.com.br/assemelhar). O trecho apresentado no enunciado “Os DEFs […] assemelham-se, inclusive, no gestual de levar o artefato até a boca” não explicita complemento introduzido por “a” ou “com”, o que dificulta identificar, exclusivamente com base no excerto, a regência solicitada. Diante da possibilidade de interpretação divergente, solicito a anulação da questão, em respeito à objetividade e à clareza exigidas na elaboração de questões de concursos públicos.	INDEFERIDO
1560	VICTOR CABRAL GRIGORIO	Favor considerar os argumentos neste recurso apresentados.	INDEFERIDO